

Aprova o Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari – Univates

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari – Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 08/12/2015 (Ata 08/2015), o referendo do Conselho de Administração da Mantenedora, em 08/12/2015 (Ata 104/2015), e a portaria nº 897, de 25 de julho de 2017, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/2017,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari – Univates, conforme segue:

**TÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Geral tem como finalidade complementar o Estatuto da Universidade do Vale do Taquari – Univates, doravante denominada Univates, quanto à organização e ao funcionamento dos órgãos e dos serviços institucionais.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços são disciplinados por atos normativos aprovados nos termos do Estatuto da Univates e deste Regimento Geral.

**TÍTULO II
ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**CAPÍTULO I
REITORIA**

Art. 2º A Reitoria, órgão executivo superior que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Univates, é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores de Áreas.

Art. 3º As áreas de atuação que constituem as Pró-Reitorias da Univates são as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III – Administração;
- IV – Desenvolvimento Institucional.

Seção I Pró-Reitoria de Ensino

Art. 4º A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que administra e superintende as atividades acadêmicas nos cursos de graduação, em consonância com os Centros.

Art. 5º São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I – planejar, organizar e supervisionar as atividades de ingresso, matrícula, registro, controle acadêmico e atividades docentes no âmbito de sua competência;
- II – zelar pela manutenção de intercâmbios e propor convênios com instituições e organismos públicos e privados na área de ensino;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Consun e que lhe são conferidas pelo Reitor, no âmbito de sua competência;
- IV – zelar pela qualidade e pela execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V – zelar pela qualificação e pelo aprimoramento docente;
- VI – planejar, organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo para ingresso nos diferentes cursos, zelando pelo atendimento das exigências legais pertinentes;
- VII – assinar a documentação relativa aos cursos e às atividades sob sua competência;
- VIII – encaminhar, para decisão no Consun, a criação, suspensão ou cessação de cursos da Univates, por iniciativa da Pró-Reitoria ou a partir de proposição do Centro e recomendação da Câmara de Ensino ou da de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX – planejar, organizar e supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e o desenvolvimento curricular dos cursos e de atividades acadêmicas, em articulação com os Centros;
- X – propor intercâmbio com instituições de ensino, em todas as modalidades, em favor da integração e da articulação dos três níveis de ensino;
- XI – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, no Estatuto da Univates ou que venham a ser-lhe atribuídas pelo Consun.

Seção II Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é o órgão executivo que administra e superintende as atividades de ensino nos cursos de pós-graduação e de extensão universitária, as atividades e eventos de extensão universitária e a pesquisa institucional, em articulação com os Centros.

Art. 7º São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I – propor o Plano Institucional de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II – planejar, organizar e supervisionar as atividades de ingresso, matrícula, registro, controle acadêmico e atividades docentes no âmbito de sua competência;
- III – identificar fontes de financiamento de apoio às atividades sob sua competência e mobilizar esforço institucional para a captação dos recursos;
- IV – zelar pela manutenção de intercâmbios e propor convênios com instituições e organismos públicos e privados de pesquisa, extensão e pós-graduação, ou outros de sua competência;
- V – assinar a documentação relativa à pesquisa, à extensão, à pós-graduação e outros de sua competência;
- VI – planejar, organizar e supervisionar o cumprimento do regime acadêmico, o desenvolvimento curricular dos cursos e as ofertas de horário e de atividades, em articulação com os Centros, assim como o desenvolvimento dos cursos e das atividades de sua competência;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Consun e que lhe são conferidas pelo Reitor, no âmbito de sua competência;
- VIII – planejar e promover a divulgação das atividades futuras, em curso ou realizadas, com os resultados projetados e alcançados;
- IX – planejar a promoção de eventos para estudo e debate de temas considerados relevantes e favorecer a participação de profissionais da Univates em iniciativas semelhantes;
- X – coordenar, organizar e estimular publicações de interesse acadêmico;
- XI – fomentar e promover atividades e ações relacionadas com a arte e a cultura;
- XII – promover e coordenar atividades e ações para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- XIII – propor, em articulação com os Centros, para aprovação pelo Consun, a criação de cursos de pós-graduação;
- XIV – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, no Estatuto da Univates ou que venham a ser-lhe atribuídas pelo Consun.

Seção III **Pró-Reitoria de Administração**

Art. 8º A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena e avalia as atividades de administração e as finanças da Univates.

Art. 9º São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- I – planejar, organizar e coordenar o processo de gestão econômica, financeira e patrimonial;
- II – assessorar a elaboração e a execução de projetos e de convênios que implicam ônus, assim como a respectiva prestação de contas;
- III – supervisionar os registros contábeis legais e fiscais dos fatos econômicos, financeiros e patrimoniais;

IV – fornecer à Reitoria, ou a quem ela delegar, as demonstrações contábeis e outros relatórios e informações necessários ao perfeito acompanhamento da situação econômica, financeira e patrimonial da Univates;

V – organizar e promover processos de seleção, promoção, aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo e desligamento de pessoal, em conformidade com os Planos de Pessoal;

VI – planejar, organizar e supervisionar o setor de aquisição, tombamento e conservação de bens móveis e imóveis;

VII – planejar, organizar e supervisionar os serviços de contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Consun e que lhe são conferidas pelo Reitor, no âmbito de sua competência;

IX – propor e coordenar a elaboração de projetos de edificações, reformulações ou melhorias nas instalações e, se aprovados, coordenar sua execução;

X – acompanhar o desempenho do pessoal técnico-administrativo e organizar a distribuição adequada de acordo com as necessidades dos diferentes setores de apoio;

XI – assinar a documentação relativa à Pró-Reitoria de Administração e outras de sua competência;

XII – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, no Estatuto da Univates ou que vierem a ser-lhe atribuídas pelo Consun.

Seção IV

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 10. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena e avalia as atividades de desenvolvimento institucional.

Art. 11. São atribuições da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional:

I – propor, coordenar, planejar e supervisionar as ações e os processos para o desenvolvimento institucional da Univates;

II – propor, planejar, organizar e coordenar ações relativas à avaliação institucional;

III – coordenar as áreas de comunicação e *marketing* da Univates;

IV – identificar, propor, coordenar e mobilizar esforços para a implantação e a implementação de novos projetos institucionais;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Consun e que lhe são conferidas pelo Reitor, no âmbito de sua competência;

VI – elaborar, conjuntamente com as demais Pró-Reitorias, o Plano de Desenvolvimento Institucional, contemplando as exigências internas e externas;

VII – coordenar e supervisionar os processos de regularização institucional no Ministério da Educação – MEC e em seus órgãos;

VIII – orientar e supervisionar a operacionalização e a gestão das atividades do Parque Científico e Tecnológico do Vale do Taquari – Tecnovates;

IX – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, no Estatuto da Univates ou que venham a ser-lhe atribuídas pelo Consun.

CAPÍTULO II CENTROS

Art. 12. O Centro, órgão executivo que gerencia com autonomia acadêmica e administrativa, no âmbito de sua competência, os cursos que lhe são destinados pelo Consun, é coordenado por um Diretor, escolhido e nomeado nos termos do Estatuto da Univates.

Seção I Diretor de Centro

Art. 13. São atribuições do Diretor de Centro:

I – planejar, organizar e coordenar os processos acadêmicos e administrativos do Centro, em consonância com as políticas e normas institucionais internas e externas;

II – coordenar a elaboração do plano de atividades, ouvido o Conselho de Centro – Concen, e do relatório anual do Centro;

III – organizar, acompanhar e avaliar o orçamento do Centro, em consonância com o Concen;

IV – promover e coordenar as reuniões do Concen;

V – encaminhar à Pró-Reitoria da área a proposta de criação e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e de alterações nos Projetos Pedagógicos de Curso, ouvido o Concen;

VI – distribuir atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária entre os professores, no âmbito de sua competência, respeitadas as exigências internas e externas, em estreita articulação com as respectivas Pró-Reitorias;

VII – avaliar e encaminhar, quando necessário, à Reitoria pedido de admissão ou dispensa de pessoal docente, com base na solicitação dos coordenadores dos cursos;

VIII – avaliar e encaminhar, quando necessário, à Reitoria o afastamento de pessoal docente para fins de titulação, aperfeiçoamento ou atualização, ouvido o Concen;

IX – coordenar as atividades interinstitucionais no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Reitoria;

X – indicar para a Reitoria os coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação, a partir do perfil de Coordenador de Curso definido;

XI – representar o Centro em atividades internas e externas à Instituição;

XII – acompanhar e supervisionar as atividades dos professores, inclusive aprovando planos e relatórios de trabalho;

XIII – estimular e articular o intercâmbio com cursos dos outros Centros da própria Instituição e com cursos de outras instituições;

XIV – realizar as demais atividades pertinentes à sua função ou por exigência de legislação superior;

XV – decidir sobre recursos acadêmico-administrativos no âmbito de sua competência;

XVI – zelar pelo cumprimento do Estatuto da Univates, deste Regimento Geral e demais normas da Univates.

Parágrafo único. O Vice-Diretor de Centro substitui o Diretor em suas faltas ou em seus impedimentos.

Seção II Coordenador de Curso

Art. 14. Compete ao Coordenador de Curso de graduação gerenciar os processos acadêmicos e administrativos do curso, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais e a legislação educacional, por meio das seguintes ações:

I – planejar, organizar e coordenar os processos acadêmicos e administrativos do curso, em consonância com as políticas e normas institucionais e externas, no âmbito de sua competência;

II – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores do curso;

III – promover e avaliar atividades no âmbito de sua competência;

IV – supervisionar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas, dos módulos e das atividades acadêmicas do curso de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

V – orientar os alunos nas questões pertinentes à vida acadêmica;

VI – encaminhar ao Diretor de Centro proposta de alteração de currículo, com parecer do Conselho de Curso, com o objetivo de atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

VII – propor ao Diretor de Centro a licença de pessoal docente para fins de titulação, aperfeiçoamento ou atualização, ouvido o Conselho do Curso;

VIII – definir o corpo docente do curso de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com a política institucional;

IX – encaminhar o horário das disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas do curso em consonância com a matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso, compatibilizando-o com o dos outros cursos da Instituição;

X – promover reunião com os professores que atuam no curso, sempre que necessário;

XI – subsidiar e acompanhar o processo de reconhecimento do curso conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade;

XII – acompanhar as atividades relativas a avaliações internas e externas;

XIII – supervisionar instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;

XIV – coordenar a aquisição de bibliografia e de materiais relacionados ao curso;

XV – decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptações curriculares de alunos, dispensa de pré-requisitos e outros, podendo ouvir os professores das disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas envolvidos;

XVI – estimular e planejar o intercâmbio com cursos do próprio Centro e com cursos congêneres de outras instituições nacionais ou internacionais;

XVII – representar o curso em atividades internas e externas à Instituição;

XVIII – ouvir os alunos e professores em assuntos relacionados ao curso, encaminhando as solicitações, se necessário, aos órgãos institucionais competentes;

XIX – supervisionar o cumprimento efetivo de horário e dos dias letivos de cada disciplina, módulo ou atividade acadêmica do curso em conjunto com o Diretor de Centro;

XX – decidir sobre os recursos acadêmicos e administrativos no âmbito de sua competência;

XXI – convocar as reuniões do Conselho de Curso de acordo com o estabelecido no Estatuto da Univates e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. As atribuições das coordenações de cursos dos demais níveis de ensino devem observar as características do respectivo curso e as diretrizes institucionais.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 15. A divisão dos serviços de apoio em setores ou Câmaras e sua alocação em órgãos suplementares, previstos no Estatuto da Univates, são dinâmicas e partem da iniciativa da Reitoria, que apresenta proposta ao Consun.

Parágrafo único. As medidas previstas no presente artigo são matéria de resolução, depois de devidamente aprovadas e homologadas.

TÍTULO III ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I ENSINO

Art. 16. A Univates abrange os seguintes cursos e programas:

- I – de graduação;
- II – de pós-graduação;
- III – de extensão universitária.

Seção I Cursos de graduação

Art. 17. Os cursos de graduação destinam-se a portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo, e proporcionam aos alunos os conhecimentos necessários à obtenção do grau acadêmico e do respectivo diploma.

Parágrafo único. Os cursos de graduação regem-se pelo Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Consun, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas legais pertinentes.

Seção II Cursos e programas de pós-graduação

Art. 18. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas de

pós-graduação *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação mediante processo seletivo específico, têm por fim desenvolver e aprofundar os estudos de graduação, conduzindo ao título de especialista e aos graus de mestre ou doutor, respectivamente.

§ 1º Os cursos de especialização, ou de aperfeiçoamento, são cursos destinados à qualificação em um determinado ramo profissional ou científico.

§ 2º O mestrado objetiva enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como fase preliminar do doutorado.

§ 3º O doutorado proporciona formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o caráter de originalidade nos diferentes ramos do saber.

§ 4º A admissão de alunos no mestrado e no doutorado observa o estabelecido nos Regimentos dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

Art. 19. O Projeto Pedagógico do Curso ou do Programa de Pós-Graduação, aprovado pelo Consun, determina as atividades acadêmicas e a carga horária de integralização para a obtenção dos respectivos títulos e graus, atendidas as normas internas e externas pertinentes.

Seção III Extensão universitária

Art. 20. As atividades de extensão universitária visam à articulação da Univates com a sociedade pela interação e difusão de conhecimentos.

Parágrafo único. As atividades de extensão universitária são oferecidas de acordo com o respectivo projeto e de acordo com as diretrizes institucionais para a extensão universitária.

CAPÍTULO II PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 21. A pesquisa e a extensão universitária contemplam prioritariamente as necessidades ditadas pela realidade regional e pelos cursos ministrados pela Univates, observadas as normativas pertinentes.

Art. 22. A Univates incentiva a pesquisa e a extensão universitária por meio:

- I – do cultivo e da promoção de atitude científica;
- II – da elaboração e da execução de programas e projetos de pesquisa e de extensão universitária que atendam às finalidades da Univates e às necessidades do desenvolvimento regional;
- III – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis;
- IV – da formação e do aperfeiçoamento de pessoal;
- V – do estabelecimento de linhas prioritárias para os programas de pesquisa e de extensão universitária, em consonância com os interesses da região de abrangência

imediate da Univates;

VI – da concessão de bolsas de pesquisa e de auxílios para a execução de projetos;

VII – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa e de extensão universitária;

VIII – do estabelecimento de intercâmbio com instituições congêneres;

IX – da divulgação das atividades realizadas e dos resultados obtidos;

X – da publicação de periódicos e de livros;

XI – da programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros e incentivo à participação em iniciativas do gênero;

XII – da prestação de serviços à comunidade, nas áreas da ciência, da técnica e da cultura.

CAPÍTULO III REGIME ACADÊMICO

Seção I Ano Letivo

Art. 23. O ano letivo, independente do ano civil, divide-se em dois semestres ou períodos letivos regulares, com a duração mínima prevista pela legislação em vigor.

§ 1º Nos intervalos dos períodos letivos regulares podem ser programadas atividades de pesquisa, extensão universitária e disciplinas, módulos e atividades acadêmicas.

§ 2º O período letivo pode ser ampliado, quando necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 24. O Calendário Acadêmico, elaborado anualmente com a contribuição dos Centros e de órgãos administrativos, prevê as atividades da Univates e deve, após apreciação da Reitoria, ser aprovado pelo Consun.

Parágrafo único. A Reitoria pode alterar o Calendário Acadêmico, quando motivos de ordem relevante o justificarem, *ad referendum* do Consun.

Art. 25. O Manual do Aluno, ou equivalente, apresenta informações relacionadas aos cursos e às normas institucionais, observada a legislação pertinente.

Seção II Processo seletivo

Art. 26. O processo seletivo dos candidatos aos cursos de graduação oferecidos pela Univates é público, tendo por objetivo avaliar os conhecimentos dos candidatos para classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas.

Art. 27. O processo seletivo é aberto por meio de edital, no qual constam todas as exigências legais.

Parágrafo único. O processo seletivo estabelecerá critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, considerando os fatores relacionados ao ensino médio e à legislação educacional.

Art. 28. A Reitoria designa e nomeia o Coordenador do processo seletivo, a quem compete a implementação do processo.

Art. 29. A realização das atividades do processo seletivo segue normas regulamentadas em instrumento próprio, conforme normas legais pertinentes.

Art. 30. Após a matrícula dos alunos classificados, as vagas restantes poderão ser preenchidas, mediante processo seletivo específico:

- I – por transferidos internos;
- II – por transferidos de outras instituições de ensino;
- III – por portadores de diploma de curso superior, com a apresentação do diploma devidamente registrado em órgão competente;
- IV – por portadores de histórico escolar de ensino de graduação, sem vínculo com outra instituição de ensino superior.

Art. 31. As condições de ingresso em curso ou programa de pós-graduação são fixadas nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Seção III Matrículas

Art. 32. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Univates, realiza-se nos prazos estabelecidos pela Instituição, conforme estabelecido no respectivo edital de processo seletivo, exigindo-se a seguinte documentação para fins de efetivação:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Quitação com o Serviço Militar;
- IV – Título de Eleitor;
- V – Certificado de conclusão e histórico original de conclusão do Ensino Médio;
- VI – outros documentos constantes no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado no órgão competente, atendidas as normas aprovadas pelo Consun.

Art. 33. A matrícula ou renovação de matrícula nos cursos, feita por semestre, em disciplina, módulo ou atividade acadêmica, é realizada de acordo com as vagas, respeitados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários, cabendo ao Coordenador

de Curso a orientação ao aluno.

§ 1º O aluno que não atender aos preceitos regimentais ou se servir de documentos falsos ou inidôneos tem a sua matrícula anulada e fica sujeito a punições previstas em lei.

§ 2º Apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Univates tomará as medidas cabíveis.

§ 3º A renovação da matrícula é realizada no prazo fixado no Calendário Acadêmico, de acordo com as disposições internas.

§ 4º A formalização de matrícula ou renovação, por parte do aluno, implica a sua concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

Art. 34. Cabe ao Consun dispor sobre o mínimo e o máximo de horas a serem cursadas pelo estudante em cada período letivo, assim como sobre a duração mínima e máxima da integralização do curso, atendidas as normas legais pertinentes.

Art. 35. A matrícula no curso pode ser trancada ou cancelada por solicitação formal do aluno ou por iniciativa da Instituição, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Consun.

Parágrafo único. Ao retomar seus estudos pelo reingresso, o aluno está sujeito às disposições do Projeto Pedagógico do Curso vigente, resguardados os direitos garantidos pela legislação.

Art. 36. Poderão ser aceitos alunos não regulares para cursar disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas nos cursos da Univates, mediante requerimento ao Diretor de Centro, de acordo com as normas fixadas para o aluno não regular, atendidas as normas legais internas e externas.

Parágrafo único. Aluno não regular é o aluno vinculado exclusivamente a um ou mais componentes curriculares dos cursos e eventos oferecidos regularmente pela Univates.

Art. 37. É recusado o pedido de matrícula nos seguintes casos:

I – quando o candidato pretender matrícula em disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas que não perfaçam o número mínimo de horas ou que ultrapassem o máximo de horas por semestre, respeitado o disposto na legislação pertinente;

II – quando o aluno não tiver obtido aprovação em disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas que constituem pré-requisitos indispensáveis para estudos posteriores, a critério do Coordenador de Curso;

III – quando o estudante tiver sido desligado da Univates após processo administrativo.

Seção IV **Composição curricular**

Art. 38. O Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação é proposto pelo Conselho de Curso ou pela Reitoria, referendado no Concen, apreciado

na respectiva Câmara e aprovado pelo Consun.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso deve atender às disposições legais externas e às diretrizes internas para sua elaboração.

Art. 39. Entende-se por disciplina, módulo ou atividade acadêmica um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos teóricos e práticos, correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo de determinado período letivo.

§ 1º O plano de cada disciplina, módulo e atividade acadêmica é elaborado pelo respectivo professor, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A ementa da disciplina, do módulo e da atividade acadêmica é a síntese do seu programa constante do Projeto Pedagógico.

§ 3º É obrigatório o cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, módulo ou atividade acadêmica, atendido o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40. A integralização curricular é feita pelo regime de créditos e de matrícula por disciplina, módulo ou atividade acadêmica, atendidos os pré-requisitos e os limites mínimos e máximos de matrículas por período letivo, sem prejuízo de outro regime que vier a ser aprovado pelo Consun, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo cada unidade deles a 15 (quinze) horas, sendo esses créditos concedidos sem fracionamento ao aluno que obtiver aprovação na disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 2º Por pré-requisito entende-se a disciplina, módulo ou atividade acadêmica cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra(s) disciplina(s), módulo(s) ou atividade(s) acadêmica(s).

Art. 41. Os cursos e programas de pós-graduação devem atender à programação curricular e aos requisitos previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos, aprovados pelo Consun, além das legislações pertinentes.

Art. 42. Os programas institucionais de extensão universitária devem ser aprovados pelo Consun.

Parágrafo único. Os cursos, as atividades e os eventos de extensão universitária devem atender à programação e aos requisitos previstos nos respectivos projetos, aprovados pelo Concen ou pela Reitoria.

Art. 43. O estágio curricular obrigatório e o estágio não obrigatório serão regulamentados por resolução específica e previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, observada a legislação vigente.

Seção V Transferência

Art. 44. A Univates pode conceder vagas para alunos provenientes de cursos

afins, nacionais ou internacionais, de instituições regulares de ensino superior, até o limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, para prosseguimento de estudos, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, atendidas as normas legais pertinentes.

Art. 45. A transferência *ex-officio* ocorre na forma da lei, independente de época ou disponibilidade de vaga.

Art. 46. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, a critério do Coordenador de Curso.

Art. 47. Ao aluno regularmente matriculado, ou com matrícula trancada em vigência, é fornecido histórico escolar para transferência, em qualquer época, mediante solicitação no Atendimento Univates, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 48. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Consun, pode o aluno transferir-se para qualquer outro curso da Univates, desde que haja vaga.

Seção VI

Aproveitamento de estudos

Art. 49. O aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas realizados em instituições de ensino superior regulares, nacionais ou internacionais, observadas as diretrizes curriculares pertinentes.

Art. 50. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que a disciplina, o módulo ou a atividade acadêmica, cujo aproveitamento é pretendido, atenda aos seguintes requisitos:

I – esteja em conformidade com as finalidades do Projeto Pedagógico do Curso;

II – tenha conteúdos e objetivos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

III – tenha carga horária igual ou superior à atividade acadêmica prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Havendo diferença de carga horária, satisfeitos os conteúdos e os objetivos da disciplina, do módulo e da atividade acadêmica, a critério do Coordenador de Curso, poderá haver a indicação de disciplina, módulo e atividade acadêmica para a integralização da carga horária do curso.

Art. 51. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, ouvido o professor da disciplina, do módulo ou da atividade acadêmica, se necessário, em consonância com as normas legais pertinentes.

Art. 52. Os estudos realizados na condição de aluno não regular poderão ser aproveitados, se cumprida a frequência mínima e se obtido o rendimento acadêmico

exigido, respeitadas as normas legais sobre o aproveitamento de estudos.

Seção VII

Planejamento de ensino e avaliação de aprendizagem

Art. 53. O ensino é realizado por meio de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários, estágios, palestras, viagens de estudos ou outras modalidades de trabalho acadêmico efetivo, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, atendidas as regulamentações específicas.

Art. 54. Os professores gozam de liberdade no desempenho de suas funções docentes, atendido o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 55. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, módulo ou atividade acadêmica, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 56. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória.

§ 1º A frequência às aulas dos cursos de ensino a distância é realizada de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A verificação e o registro da frequência, assim como seu controle, são de responsabilidade do professor.

§ 3º As faltas justificadas legalmente seguem a regulamentação interna e a externa.

§ 4º A frequência docente nos cursos presenciais é obrigatória.

Art. 57. A avaliação de aprendizagem é realizada por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos, nos instrumentos de aferição adotados na disciplina, no módulo e nas atividades acadêmicas, atendido o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina, do módulo ou da atividade acadêmica elaborar os instrumentos de aferição de aprendizagem, assim como julgar-lhes os resultados.

§ 2º A avaliação de aprendizagem, realizada no mínimo em três momentos distintos, por período letivo, visa a julgar progressivamente o aproveitamento do aluno e pode envolver provas, testes, trabalhos escritos, arguições e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina, do módulo ou da atividade acadêmica.

§ 3º A avaliação de aprendizagem das atividades acadêmicas realizadas a distância é determinada no Projeto Pedagógico do Curso ou no projeto da atividade, devendo atender às disposições legais pertinentes.

Art. 58. A média semestral é a média aritmética simples das três notas parciais de aferição da avaliação de aprendizagem durante o período letivo.

Art. 59. Aos resultados obtidos a partir dos instrumentos de aferição da avaliação de aprendizagem, é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0

(zero) a 10 (dez).

§ 1º Ao aluno que deixar de se submeter ao processo avaliativo previsto, na data fixada, ou que use de meio fraudulento, é atribuída nota 0 (zero).

§ 2º Ao aluno que não comparecer aos exercícios acadêmicos para avaliação na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de sete dias corridos, a contar da publicação dos resultados.

Art. 60. Considera-se aprovado o aluno que:

I – alcança, na disciplina, módulo ou atividade acadêmica, a média aritmética das notas obtidas nos diferentes momentos de aferição da avaliação de aprendizagem semestral igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero); e,

II – tem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, do módulo ou da atividade acadêmica.

Parágrafo único. Cursos a distância seguem orientação legal e o previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 61. O aluno tem o prazo de sete dias corridos para recorrer, contados a partir do dia seguinte ao da publicação dos resultados parciais ou finais do semestre, encaminhando o expediente ao Coordenador do Curso, por meio do Atendimento Univates, anexando justificativa e instrumento de avaliação original.

Art. 62. O aluno reprovado está sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento fixadas neste Regimento Geral ao cursar novamente a disciplina, o módulo ou a atividade acadêmica.

Art. 63. Os cursos realizados em regime seriado, semestral ou anual, com matrícula em número obrigatório de disciplinas previsto no Projeto Pedagógico do Curso, têm a forma de avaliação do rendimento acadêmico e as possibilidades de recuperação de estudos ou dependência determinados em documento específico aprovado pelo Consun.

Art. 64. O aluno que tem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com regulamentação aprovada pelo Consun, atendidas as normas legais pertinentes.

Art. 65. Ao discente com deficiência é ofertado atendimento de acordo com a legislação pertinente.

Seção VIII

Colação de grau, diplomas, certificados e títulos

Art. 66. Colação de grau é o ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou de seu

representante.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso ou programa.

§ 2º Somente podem receber o grau os alunos que cumpriram todos os componentes curriculares previstos para o curso e cujos nomes constem na relação fornecida pela Secretaria-Geral.

§ 3º Ao colar grau na graduação, o concluinte presta juramento oficial comprometendo-se com o cumprimento da ética profissional.

§ 4º O Reitor, ou a pessoa por ele designada, presentes ao menos dois representantes da Univates, procede a imposição de grau ao aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se desse ato termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou, assim como pelo graduado.

Art. 67. A Univates confere os seguintes diplomas e certificados, entre outros:

I – diploma de graduação;

II – diploma de pós-graduação *stricto sensu*;

III – certificado de pós-graduação *lato sensu*;

IV – certificado de qualificação profissional de nível tecnológico.

TÍTULO IV COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 68. Os procedimentos para a seleção e a contratação de docentes seguem as normas internas aprovadas pelo Consun e as demais legislações pertinentes.

Art. 69. São atribuições do professor da Univates:

I – ministrar o ensino em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e nas disposições legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, atendendo ao projeto institucional, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos alunos e julgar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação de aprendizagem;

IV – dar conhecimento aos alunos, em tempo hábil, dos resultados obtidos nos instrumentos de aferição da avaliação de aprendizagem, realizando, quando solicitado, as revisões pertinentes;

V – observar o regime acadêmico e disciplinar da Univates;

VI – votar e ser votado para representante de seus pares nos diversos órgãos colegiados;

VII – participar das reuniões e trabalhos do seu curso, dos órgãos colegiados

a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – assumir, por atribuição da Reitoria, do respectivo Centro ou da Coordenação de Curso, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

IX – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

X – registrar, assinar e entregar nas secretarias dos Centros, nos prazos previstos, o relatório dos resultados da avaliação de aprendizagem e da frequência, devidamente assinado;

XI – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

XII – participar das reuniões e das solenidades dos órgãos colegiados, quando convocado, e de comissões, quando eleito ou designado;

XIII – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da Coordenação de Curso, da Direção do Centro e da Reitoria;

XIV – contribuir para a avaliação institucional;

XV – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Geral e do Estatuto da Univates.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 70. O corpo discente tem como órgão de representação estudantil o Diretório Central, regido por estatuto próprio, que, por sua vez, poderá instituir, por cursos, os Diretórios Acadêmicos.

Art. 71. A representação tem como objetivo promover a cooperação e o aprimoramento da comunidade acadêmica, em atividades específicas de natureza acadêmico-administrativa.

Art. 72. A autorização para a realização de eventos promovidos e organizados pelos Diretórios, em recinto da Univates, é de competência da Reitoria.

Art. 73. O corpo discente regular tem representação, com direito a voz e voto, no Consun, no Concen e no Conselho de Curso, atendidos o Estatuto da Univates e este Regimento Geral.

Art. 74. Compete ao Diretório Central indicar os representantes discentes no Consun e no Concen, e aos Diretórios Acadêmicos, os representantes nos Conselhos de Curso.

§ 1º Somente poderão ser indicados para a representação no Conselho de Curso os alunos matriculados no respectivo curso.

§ 2º O exercício da representação não exime o acadêmico do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive o atendimento à frequência estabelecida para as disciplinas, os módulos ou as atividades acadêmicas.

Art. 75. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – participar plenamente das atividades discentes da Univates;
- II – frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Univates;
- IV – integrar-se à comunidade acadêmica da Univates, desenvolvendo o espírito de equipe, a solidariedade e a liderança;
- V – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Univates na busca de suas finalidades;
- VI – propor medidas a serem tomadas em benefício das atividades da Univates;
- VII – observar os regimes acadêmico e disciplinar da Univates;
- VIII – abster-se de qualquer ato lesivo que importe em perturbações da ordem, em desrespeito às autoridades, aos professores, aos funcionários técnico-administrativos e aos colegas, no âmbito institucional;
- IX – votar e ser votado para cargos de representação estudantil em órgãos colegiados da Univates e exercer a representação na forma prevista em lei, no Estatuto da Univates, neste Regimento Geral e nos demais atos normativos institucionais, excepcionando-se alunos não regulares;
- X – saldar, nas épocas acordadas na matrícula, suas obrigações financeiras com a Univates;
- XI – avaliar, sempre que solicitado, com diligência, as atividades acadêmicas, os professores e funcionários técnico-administrativos, os serviços técnicos e administrativos, sugerindo medidas em benefício das atividades e finalidades da Univates;
- XII – ter livre acesso em locais apropriados às informações referentes à oferta de cursos de graduação, matriz curricular, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação;
- XIII – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, por meio de protocolo, no Atendimento Univates, de acordo com os recursos e as instâncias previstos neste Regimento Geral;
- XIV – pedir revisão de resultados de avaliação de aprendizagem de acordo com normas estabelecidas.

Art. 76. A Univates pode conceder aos discentes bolsas monitoria, bolsas de extensão, bolsas de iniciação científica, bolsas de apoio técnico, além de outras que possam vir a ser criadas, as quais se caracterizam como atividade acadêmica e de apoio didático-pedagógico-científico, de natureza complementar, exercida por aluno ou diplomado da Instituição selecionado para esse fim, sob a supervisão e a orientação de um professor.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. A contratação do pessoal técnico-administrativo ocorre mediante processo de seleção aprovado pela Reitoria, por solicitação do respectivo órgão suplementar, respeitado o quadro de vagas.

Art. 78. O Plano de Pessoal do Corpo Técnico-administrativo é regulamentado e definido em documento próprio, aprovado pelo Consun.

TÍTULO V REGIME DISCIPLINAR DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I QUESTÕES GERAIS DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 79. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Univates, à dignidade acadêmica e humana e às normas contidas na legislação educacional, no Estatuto da Univates e neste Regimento Geral.

Art. 80. Comete infração disciplinar o professor, o aluno ou o funcionário técnico-administrativo da Univates que atentar contra:

I – a integridade física, moral e profissional da pessoa, incluindo atos de intimidação sistemática (*bullying*);

II – o patrimônio moral, científico, intelectual, cultural e material da Univates;

III – o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º Comete ainda infração aquele que usar indevidamente bens ou causar prejuízo, por ação ou omissão, à dependência, ao recinto, aos equipamentos ou às instalações da Univates em benefício particular, assim como praticar outras ações e fins não autorizados pela Reitoria.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados os seguintes requisitos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 81. São sanções disciplinares aplicáveis a membros do corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – medida socioeducativa;

IV – suspensão;

V – desligamento ou demissão.

§ 1º Não há hierarquia na aplicação das sanções disciplinares, podendo inclusive serem cumuladas.

§ 2º A suspensão e a demissão de docentes e funcionários técnico-administrativos, independentemente de procedimento disciplinar, são reguladas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 82. A apuração das infrações praticadas por professor, aluno ou funcionário técnico-administrativo é promovida por iniciativa da Reitoria, podendo esta decidir liminarmente precedendo a apuração.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 83. O corpo discente está sujeito às sanções previstas no Estatuto da Univates e no presente Regimento Geral.

Parágrafo único. A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas é precedida de procedimento escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 84. Do processo de apuração dos fatos deve haver abertura de prazo e, se for o caso, juntada das alegações de defesa do acusado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo da defesa, a comissão designada para o processo elabora relatório, em até cinco dias úteis, especificando a infração cometida, as circunstâncias, a autoria, a responsabilidade e as razões do seu cometimento, e recomenda aplicação de sanção disciplinar, se for o caso.

Art. 85. Recebido o processo, a Reitoria profere decisão fundamentada, em até cinco dias úteis.

§ 1º O registro da sanção aplicada a discente não consta do histórico escolar.

§ 2º É cancelado o registro das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral caso, no prazo de um ano da publicação, o discente não incorra em reincidência.

Art. 86. Da aplicação da sanção, cabe recurso ao Consun, no prazo de cinco dias úteis da notificação ao infrator.

Art. 87. Sempre que haja dano, o infrator deve ressarcir, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso caibam.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 88. Além das sanções e das infrações descritas nos artigos anteriores, ficam sujeitos às penas de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e demissão os professores que:

I – não apresentem, no tempo oportuno, os documentos inerentes às suas atribuições;

II – deixem de comparecer a compromissos contratados para o desempenho de seus deveres, sem a devida justificativa à instância competente;

III – faltem com respeito, no que tange à ética ou à dignidade, a qualquer membro da comunidade acadêmica;

IV – infringjam, de modo geral, qualquer disposição do Estatuto da Univates ou deste Regimento Geral.

§ 1º Independentemente das disposições da CLT, a Reitoria, comunicada ou ciente de infração de docente, pode determinar a apuração infracional, adotando-se, no que couber, os procedimentos e prazos do capítulo anterior deste Regimento Geral.

§ 2º Das penas previstas, cabe recurso ao Consun dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação ao infrator.

TÍTULO VI INSTÂNCIAS DE RECURSOS

Art. 89. São instâncias de recurso:

I – a Coordenação de Curso das decisões do professor;

II – a Diretoria de Centro das decisões da Coordenação de Curso;

III – a Reitoria das decisões da Diretoria dos Centros;

IV – o Conselho de Centro das decisões do Conselho de Curso;

V – o Consun das decisões do Conselho de Centro e da Reitoria.

Art. 90. O recurso deve ser interposto até cinco dias úteis após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 91. Conhecido o recurso e havendo decisão favorável para o recorrente, a decisão fulminada deve ser revista pelo recorrido.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os casos dúbios ou omissos do presente Regimento Geral são resolvidos pelo Consun, e as decisões correspondentes são matéria de resolução do Consun da Univates.

Art. 93. A alteração do presente Regimento Geral é de competência do Consun.

Art. 94. O presente Regimento Geral vige a partir da data de publicação oficial da portaria de credenciamento da Universidade do Vale do Taquari – Univates, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates